



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N. 008/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADO A LEI Nº

11103/20


"ALTERA PARCIALMENTE A LEI N.672/2016, DE 30 DE MAIO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do Artigo 21º da Lei n. 672/2016, de 30 de Maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º Seis meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do profissional, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta lei complementar.

§ 1º. Para a avaliação prevista no *caput* deste artigo, será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre os órgãos da administração Pública e o sindicato de representação dos servidores Públicos.


§ 2º. [...] Revogado.

§ 3º. O Funcionário não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do município, assegurada ampla defesa.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Lei n. 672/2016, de 30 de maio de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Março de 2020.


JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal